Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-242/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/576/2010
PROTOCOLO	**:**	965216
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 01/2008 e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/2008, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno do TC/MS;

2 - declarar irregular e ilegal a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, também do Regimento Interno do TC/MS;

3 - aplicar multa regimental no valor de 140 (cento e quarenta) UFERMS, responsabilizando-se solidariamente os Senhores JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO e JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA, ficando assim distribuída:

3.1 - 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

3.2 - 40 (quarenta) UFERMS, pela não-remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, forte no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

5 - determinar às autoridades responsáveis para que, também no prazo de 60 (sessenta) dias, remetam a esta Corte Fiscal informações correlatas aos atos praticados na fase de execução financeira, com cópia da documentação de empenho, liquidação e pagamentos realizados, ou, sendo o caso, de anulação de empenho e rescisão contratual, sob pena de instauração de procedimento de "não cumprimento de decisão";

6 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba